CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

PROTOCOLO		
Nº 462/2010	☐ Projeto de Lei	☒ APROVADO
	☐ Projeto de Resolução	☐ REJEITADO
ENTRADA:	☐ Requerimento	
08-11-2010	☐ Indicação	SALA DAS SESSÕES 16/11/2010
FUNCIONÁRIO:	☐ Moção	
	☒ Emenda 002/2010	Valter Ferreira de Oliveira 1º Secretário
AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA		

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2010 AO § 2º DO ART. 50 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA

Com fundamento nas disposições do Art. 32, II da Lei Orgânica do Município, a Mesa Diretora da Câmara através dos Vereadores abaixo subscritos, propõem a presente **EMENDA MODIFICATIVA** (nº 002) ao § 2º do Art. 50 da Lei Orgânica do Município, nos seguintes termos:

Redação do texto original:
Art. 50. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º. O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as Contas que o Prefeito deve anualmente, só deixará de prevalecer, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do parecer do Tribunal sem que haja deliberação pela Câmara, as Contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do Tribunal de Contas o Estado.

Com a Emenda Modificativa ora apresentada o § 2º do Art. 50 passa a ter a seguinte redação:

Art. 50....

§ 1º...

§ 2º. Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento do parecer do Tribunal sem que haja deliberação pela Câmara, as Contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do Tribunal de Contas o Estado.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

A Emenda Modificativa ora apresentada tem por objetivo alterar o prazo para deliberação da Câmara no que se refere ao julgamento das Contas do Executivo e da Mesa da Câmara. Passando de 60 (sessenta) para 120 (cento e vinte) dias o prazo para o Legislativo deliberar sobre as Contas do Município e do Legislativo Municipal.

Plenário da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, 08 de Novembro de 2010.

Ver.Celso Moraes de Souza
Presidente

Ver. Francisco Cebalho Medeiros
Vice-Presidente

Ver. Valter Ferreira de Oliveira
1º Secretário

Ver. Adilson José Saraiva
2º Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ

PROJETO DE EMENDA Nº 02/2010 AO § 2º do Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara

EMENTA: ***"Altera a redação do § 2º do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município.***

PARECER DA RELATORA:

Relatório:

O Projeto de Emenda nº 02/2010 de autoria da Mesa Diretora da Câmara foi protocolado na Secretaria da Câmara em 08/11/2010 sob o nº 462/2010. Referida emenda tem por objeto alterar a redação do § 2º do Art. 50 da Lei Orgânica do Município. Com a Emenda apresentada pela Mesa da Câmara, o prazo para o julgamento das Contas Municipais passará de 60 (sessenta) para 120 (cento e vinte) dias após o recebimento pela câmara do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

É o relatório.

Voto da Relatora:

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e gramatical.. Dessa forma, após minuciosa análise ao Projeto de Emenda proposto pela Mesa Diretora da Câmara, opino por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos no Regimento Interno e à Lei Orgânica do Município.

Verª. Kátia Gissele Acunha Rôas
Relatora CCJ

PARECER DA COMISSÃO:

A Presidente e o Secretário da Comissão aprovam o parecer da relatora, ficando, dessa forma aprovado o Projeto de Emenda nº 02/2010 ao § 2º do Art. 50 da LOM, de autoria da Mesa Diretora da Casa pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda-MS, 16 de Novembro de 2010.

Presidente: Verª. Juliana Pereira A. de Almeida_____
Relatora: Verª. Kátia Gissele A. Roas_____
Secretário: Ver. Ivan Bossay:_____

Celso Moraes de Souza
Presidente

Valter Ferreira de Oliveira
1º Secretário

APROVADO (A)
EM: ___ / ___ / ___
Pres. Secr.